



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 012/2026

DE 05 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública de Malhada dos Bois – SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual é questão de saúde pública, educação e direitos humanos;

CONSIDERANDO que a falta de acesso a absorventes higiênicos pode comprometer a frequência escolar e o bem-estar de estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da equidade e inclusão no ambiente escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, com a finalidade de garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos para estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I** – Reduzir a evasão e as faltas escolares relacionadas ao ciclo menstrual;
- II** – Promover a conscientização sobre saúde menstrual e higiene íntima;
- III** – Combater o preconceito e o tabu relacionados à menstruação;
- IV** – Garantir um ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

Art. 3º São beneficiárias do Programa as estudantes em idade menstrual, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Programa será executado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Realizar levantamento do público-alvo e da demanda mensal de absorventes;
- II – Garantir a aquisição e distribuição regular dos absorventes;
- III – Promover ações educativas sobre saúde menstrual;
- IV – Assegurar a distribuição de forma discreta e respeitosa;
- V – Monitorar e avaliar os resultados do Programa.

Art. 6º A distribuição dos absorventes ocorrerá nas unidades escolares, em local adequado, garantindo sigilo, acessibilidade e dignidade às estudantes.

Art. 7º As ações educativas deverão incluir:

- I – Palestras e rodas de conversa sobre saúde menstrual;
- II – Campanhas de conscientização;
- III – Participação de todos os estudantes, visando promover respeito e empatia.

Art. 8º O Programa poderá ser executado com recursos próprios do município, bem como por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 9º A avaliação do Programa será realizada periodicamente, considerando indicadores como:

- I – Frequência escolar;
- II – Participação das estudantes;
- III – Impacto no bem-estar e na saúde das beneficiárias

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Malhada dos Bois – SE, 05 de Maio de 2026.


JOSÉ FÁBIO NUNES LIMA
Prefeito Municipal